



Governo do Distrito Federal  
Defensoria Pública do Distrito Federal  
Diretoria de Contratos e Convênios  
Gerência de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 26/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF E A EMPRESA SERMAN SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA.**

**PROCESSO Nº 00401-00017783/2022-71**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, representada pelo Exmo. Sr. **FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUSA**, portador da Carteira de Identidade nº 2.102.552/PI e CPF nº 946.349.983-00, na qualidade de Defensor Público-Geral - Substituto, consoante competência originária prevista na Lei Complementar Nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e ainda na Lei Complementar Nº 828, de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar Nº 908 de 7 de janeiro de 2016 e a empresa **SERMAN - SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na SAAN Quadra 2, Nº 1160, Entrada A Sala 205, Zona Industrial, Brasília-DF, CEP 70.632-220, inscrita no CNPJ sob o nº 11.172.833/0001-56, representada pelo Sr. **JORGE AIRTON ARAUJO DE ANDRADE**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00874436453-DETRAN/DF e CPF nº 583.689.141-91, na qualidade de Sócio Administrador.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 12/2023 (118373170), da Proposta (119693524, pág. 2), da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços sob demanda, de manutenção preventiva e corretiva, incluso fornecimento de peças, bem como de desinstalação e/ou instalação, em sistemas e aparelhos de ar condicionado, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), consoante especifica o Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 12/2023 (118373170) e a Proposta (119693524, pág. 2), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. A descrição dos equipamentos de ar-condicionado e suas respectivas quantidades se encontram detalhadas no Anexo II.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

- 4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluso fornecimento de peças, bem como de desinstalação e/ou instalação, deverá ser realizada nos 406 equipamentos existentes, descritos Anexo I, do Termo de Referência e no acréscimo previsto de 15%, voltado a atender aparelhos que ainda serão adquiridos pela CONTRATADA, totalizando 469 aparelhos (considerando os arredondamentos para mais). Ressalta-se que alguns aparelhos ainda estão na garantia do fabricante, mas outros já estão fora do prazo de garantia.
- 4.3. Os serviços de manutenção corretiva e de instalação serão solicitados, inicialmente, através de chamado telefônico ou mensagem eletrônica, com posterior envio da Ordem de Serviço por *e-mail*, a fim de documentar a abertura do chamado e detalhar o serviço a ser realizado.
- 4.4. Quanto a necessidade de substituição de peças, fornecimento de materiais e equipamentos: os serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação, instalação de tubulação adicional e instalação de isolamento térmico serão executados com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão-de-obra, ferramentas e transportes necessários e suficientes à realização dos serviços, sem ônus adicional a CONTRATANTE, com remuneração de acordo com o item de enquadramento do serviço, conforme o descrito no termo de referência.
- 4.5. A CONTRATADA deverá realizar Relatórios de Visita contendo os dados identificadores do equipamento e sua localização e a indicação das ocorrências havidas na visita, inclusive quanto às peças e acessórios substituídos, e deverão ainda ser apresentados juntamente com a fatura e nota fiscal.
- 4.6. A CONTRATADA deverá assumir os equipamentos nas condições em que se encontram e promover, nos primeiros 90 (noventa) dias de vigência contratual, todas as manutenções necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos sem ônus adicional.
- 4.7. O fornecimento de todas as peças de reposição, compressores, filtros, gás refrigerante e demais componentes necessários em caso de substituição, bem como a mão-de-obra para o serviço, estão inclusos no custo das manutenções corretivas.
- 4.8. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, materiais auxiliares, ferramentas e materiais de consumo, necessários à boa conservação dos equipamentos e a completa execução dos serviços tais como: materiais de limpeza, graxas, vaselina, lubrificantes, soldas, oxigênio, nitrogênio, acetileno, rebites, parafusos, buchas, porcas, limpa alumínio, desencrustantes, produtos para limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, resinas, estopas, trapos, lixas, tinta epóxi, solvente, cera para polimento, colas, fita isolante, abraçadeiras, fusíveis, terminais elétricos, óleos anticorrosivos, antiferrugens, óleo para compressores, material isolante para linha de fluidos, isopor, tudo esponjoso, correias, filtros secadores, capacitores, entre outros necessários ao serviço de manutenção preventiva periódica e corretiva. Demais itens não listados, mas que sejam de mesma natureza, de consumo ou uso comum deverão ser fornecidos a expensas da CONTRATADA.
- 4.9. Não serão aceitas peças usadas e/ou recondicionadas, ou seja, as peças deverão ser novas e genuínas, originais do fabricante ou por ele aprovadas. A comprovação se dará através apresentação da Nota Fiscal. As peças que forem trocadas deverão ter o descarte adequado pela CONTRATADA.
- 4.10. Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser preferencialmente biodegradáveis, com o devido registro no Ministério da Saúde para esse fim.
- 4.11. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou autoextinguível.
- 4.12. Em caso de retirada, o prazo para devolução deste será de no máximo 2 (dois) dias úteis, ressalvados os casos em que a CONTRATADA justifique de maneira motivada a necessidade de extensão desse prazo, a depender da anuência da CONTRATANTE;

4.13. A retirada de peça ou equipamento deverá ser relatada na respectiva Ordem de Serviço e no Relatório de Visita;

4.14. O Serviço deverá ser supervisionado por 01 (um) Responsável Técnico (Técnico Industrial com habilitação em mecânica ou Engenheiro mecânico ou outro profissional com atribuições equivalentes), devidamente reconhecidas pelo CREA/CRT.

#### 4.15. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:

4.15.1. Deverão ocorrer em **horário comercial**, de segunda a sexta-feira, conforme previsão do PMOC, seguindo planilha que explicita dia e horário da execução das manutenções, bem como as partes dos equipamentos a serem verificados junto ao Executor do contrato; e

4.15.2. A confirmação das datas e horários serão expedidas pela fiscalização ou executor do contrato, mediante emissão de Ordem de Serviço.

4.16. **MANUTENÇÕES CORRETIVAS:** Referente aos prazos de atendimento das Ordens de Serviço, serão classificadas em:

##### 4.16.1. Emergencial:

4.16.1.1. Aplicável a aparelhos em ambientes com funções críticas, nas quais falhas ou interrupções no condicionamento do ar podem vir a gerar danos ao patrimônio ou interrupção fatal dos serviços prestados pela Administração, tais como CPDs, sala de máquinas, racks, dentre outros;

4.16.1.2. As manutenções emergenciais serão executadas em **qualquer dia (inclusos finais de semana e feriados), em qualquer horário**, ficando a CONTRATADA obrigada a atender a demanda emergencial no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação feita via telefone/e-mail pela CONTRATANTE, devendo apresentar à fiscalização relato ou relatório do problema com a relação das peças ou componentes defeituosos, quando for o caso;

4.16.1.3. Chamados emergenciais deverão ser concluídos de imediato; e

4.16.1.4. Caso não seja possível concluir o reparo quando do atendimento, imediatamente, a CONTRATADA deverá dispor de solução adequada para manter o condicionamento do ambiente até a conclusão do reparo do aparelho.

##### 4.16.2. Urgente:

4.16.2.1 Aplicável a aparelhos em ambientes com funções sensíveis para a Administração, ou localizados em áreas com iluminação e ventilação reduzidas, nas quais falhas ou interrupções no condicionamento do ar requerem atendimento o mais ágil possível, tais como Auditórios, Direção Geral, ambientes habitados localizados em garagens ou subsolos, dentre outros;

4.16.2.2. As manutenções urgentes serão executadas de segunda a sexta-feira, em **horário comercial**, ficando a CONTRATADA obrigada a atender a demanda emergencial no prazo máximo de **06 (seis) horas**, contadas a partir da solicitação feita via telefone/e-mail pela CONTRATANTE, devendo apresentar à fiscalização relato ou relatório do problema com a relação das peças ou componentes defeituosos, quando for o caso;

4.16.2.3. Em casos excepcionais, a CONTRATADA poderá executar serviços urgentes aos finais de semana e feriados; e

4.16.2.4. Chamados emergenciais deverão ser concluídos de imediato.

##### 4.16.3. Regular:

4.16.3.1. Aplicável a aparelhos em ambientes com funções ordinárias, representam a grande maioria dos atendimentos; e

4.16.3.2. As manutenções regulares serão executadas de **segunda a sexta-feira, em horário comercial**, ficando a CONTRATADA obrigada a atender a demanda emergencial no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da solicitação feita via telefone/e-mail

pela CONTRATANTE, devendo apresentar à fiscalização relato ou relatório do problema com a relação das peças ou componentes defeituosos, quando for o caso.

4.17. A classe do atendimento (emergencial, urgente, regular) virá definida na Ordem de Serviço, bem como comunicada no acionamento da CONTRATADA, via chamado telefônico ou mensagem eletrônica.

4.18. Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico às instalações da CONTRATANTE, onde se encontra o condicionador de ar.

4.19. O **término da manutenção do equipamento** não poderá ultrapassar:

4.19.1. Caso não haja necessidade de reposição de peças, o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início do atendimento;

4.19.2. caso haja necessidade de reposição de peças, o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do início do atendimento; e

4.19.3. Estão ressalvados os casos em que a CONTRATADA justifique de maneira motivada a necessidade de extensão desse prazo, a depender da anuência da CONTRATANTE.

4.20. **DESINSTALAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO:**

4.20.1. A CONTRATADA deverá atender aos chamados de desinstalação e/ou instalação num prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, devendo efetivá-lo:

4.20.1.1. Caso não seja necessária obra de adaptação, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contadas a partir da solicitação feita via telefone/e-mail pela CONTRATANTE;

4.20.1.2. caso seja necessária obra de adaptação, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contadas a partir da solicitação feita via telefone/e-mail pela CONTRATANTE;

4.20.1.3. As desinstalações/instalações serão executadas de **segunda a sexta-feira, em horário comercial**. Em casos excepcionais, a CONTRATADA poderá executar serviços de desinstalação e/ou instalação aos finais de semana e feriados.

4.21. Todas as datas ou horários serão definidos pela fiscalização, bem como a definição do "horário comercial".

4.22. Os serviços excepcionais de Manutenção Preventiva ou Manutenção Corretiva que impliquem no desligamento funcional das atividades institucionais deverão ser executados aos sábados, domingos e feriados, ou em horários não comerciais, de modo a não prejudicar o andamento dos serviços da CONTRATANTE.

4.23. Não serão aceitas peças usadas e/ou recondicionadas, ou seja, as peças deverão ser novas e genuínas, originais do fabricante ou por ele aprovadas. A comprovação se dará através apresentação da Nota Fiscal. As peças que forem trocadas deverão ter o descarte adequado pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 59.999,90** (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 48101

II - Programa de Trabalho: 03.122.8211.8517.0138 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DISTRITO FEDERAL

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00954, emitida em 25 de agosto de 2023, sob o evento nº 40009, na modalidade Estimativo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

7.3. Para efeito de pagamento, deverá ser verificada a regularidade da CONTRATADA por meio dos seguintes documentos:

7.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ava da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.3.4. Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.4. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS E DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

8.1. Nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017 da SLTI/MPOG, recepcionada pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2008, e visando garantir a qualidade do serviço prestado, será aplicada a pretensa contratação avaliação de qualidade dos serviços, conforme tabela abaixo:

8.2. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR será adotado durante toda a vigência do contrato, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir e faltas cometidas, que serão acompanhados pela fiscalização técnica e administrativa, visando a qualidade da prestação dos serviços e respectiva adequação de pagamento.

8.3. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos na execução dos serviços de manutenção e demais serviços dos aparelhos de ar-condicionado.

8.4. Os níveis de serviços serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços.

8.5. A primeira avaliação será formulada no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 30º dia da data de assinatura do Contrato.

8.6. Apurado o número de não cumprimento do IMR, na fatura do mês da formalização, o CONTRATANTE providenciará glosa, conforme tabelas abaixo e Apêndice VII.

8.7. O CONTRATANTE notificará a CONTRATADA quanto à formalização mencionada no subitem anterior, até o 3º (terceiro) dia útil imediatamente posterior ao da formalização.

8.8. A CONTRATADA, terá 3 (três) dias úteis, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recurso quantos aos apontamentos do IMR, sob pena de prescrição.

8.9. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no IMR.

8.10. A cada glosa, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.

8.11. O reinício do acúmulo de pontos dar-se-á a cada novo ciclo mensal.

8.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações serão atribuídos graus, de acordo com as tabelas **1 e 2**:

<b>TABELA 1 - Percentual de Aplicação sobre cada ocorrência de infração</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% sobre o valor da Ordem de Serviço
2	0,4% sobre o valor da Ordem de Serviço.
3	0,8% sobre o valor da Ordem de Serviço.
4	1,6% sobre o valor da Ordem de Serviço.
5	3,2% sobre o valor da Ordem de Serviço.
6	4,0% sobre o valor da Ordem de Serviço.

<b>TABELA 2 - INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Serviços executados por funcionários não capacitados.	3
2	Equipe sem ferramentas adequadas.	2
3	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	2
6	Não apresentar no início do contrato, ou sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações da CONTRATANTE.	1
7	Não fornecer à CONTRATANTE os números de telefones celulares do Engenheiro Preposto ou Responsável técnico, para o pronto deslocamento e atendimento em emergências ou de algum sintoma anormal em equipamentos, instalações e sistemas. Não estar com os telefones celulares permanentemente ativos e em poder dos profissionais supracitados.	3
8	Não utilização, por qualquer membro da equipe de trabalho, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como não observação da conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças/componentes de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços.	4
9	Não assegurar que os sistemas de ar-condicionado mantenham regular, confiável, eficiente, seguro e econômico funcionamento.	4

10	Alterar as rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos e sistemas sem submeter, previamente, à fiscalização.	3
11	Não sugerir alterações na rotina de manutenção de modo a assegurar a eficácia, efetividade e eficiência do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC).	2
12	Deixar de cumprir as recomendações e/ou de realizar as ações corretivas constantes nos laudos de avaliação da qualidade do ar interior.	5
13	Apresentar o relatório mensal sem o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, ou sem informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais, ou sem a análise de ocorrências extra rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos sistemas.	3
14	Não apresentar juntamente com o relatório mensal, guias das Ordens de Serviço de manutenções preventivas e corretivas devidamente preenchidas, assinadas pelo Engenheiro Preposto.	2
15	Não realizar o correto preenchimento das ordens de serviço, com indicação criteriosa dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências.	3
16	Dano a equipamento ou sistema do ar-condicionado, quando provocado pela falta de manutenção adequada, em desconformidade com o contrato ou legislação afim.	5
<b>PARA OS ITENS SEGUINTES, DEIXAR DE:</b>		
17	Cumprir as Ordens de Serviços emitidas sem justificativa.	3
18	Atender as orientações e determinações da CONTRATANTE.	2
19	Observar as Normas Técnicas necessárias para a execução dos serviços.	2
20	Observar as Normas de Segurança necessárias para a execução dos serviços.	1
21	Atender e tratar com o devido respeito aos servidores de cada Unidade atendida.	1
22	Realizar as rotinas de manutenções previstas.	4
23	Apresentar o PMOC no prazo estabelecido.	5

8.13. Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados na Avaliação de Qualidade dos Serviços serão objeto de glosa na fatura da empresa.

8.14. As infrações descritas acima são meramente exemplificativas.

8.15. Situações diversas serão definidas pela fiscalização.

8.16. Havendo reincidência de qualquer das infrações o percentual da penalidade será considerado em dobro.

8.17. Haverá possibilidade de rescisão contratual nas seguintes condições:

8.18. Desconto de 10% por mais de seis vezes nos últimos 12 meses.

8.19. A aplicação das glosas referentes aos indicadores deste IMR, acima descritos, não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas ou pela execução insatisfatória dos serviços, nem impede a instauração de processo administrativo sancionador.

8.20. As faixas de ajustes no pagamento prevista no IMR poderão ser aplicadas independentes das sanções e/ou penalidades previstas em contrato ou na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses conforme estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do CONTRATO, comprovante de prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento), ou seja, R\$ 2.999,99 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), podendo optar por qualquer das modalidades previstas no § 1º, Art. 56, da Lei nº 8.666/1993:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia ou

III - fiança bancária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

11.1. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11.2. Nomear Comissão, Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações 8.666/1993.

11.3. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

11.4. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

11.5. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega dos serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho.

11.6. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à CONTRATADA, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

11.7. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

11.8. Permitir livre acesso aos técnicos e encarregados da prestação de serviços do presente objeto.

11.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1. Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência, no Edital e na sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Prestar os serviços por intermédio de técnicos devidamente treinados e qualificados.

12.3. Substituir imediatamente, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação seja considerada inadequada pela CONTRATADA.

12.4. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.



- 12.5. Prestar colaboração necessária ao trabalho de fiscalização, fornecendo as informações que vierem a ser solicitadas pelo Gestor do Contrato, para este fim.
- 12.6. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento do seu pessoal, inclusive traslado, alimentação, acomodações, e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
- 12.7. Realizar os serviços de acordo com as normas do fabricante dos aparelhos.
- 12.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATADA autorizada a descontar da garantia, ou dos demais pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.10. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta.
- 12.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.
- 12.12. Zelar pelo sigilo e pela segurança das informações a que tiver acesso, em decorrência da execução contratual.
- 12.13. Comunicar formalmente à CONTRATANTE quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 12.14. Fornecer à CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.
- 12.15. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas pertinentes aos serviços objeto do Termo de Referência.
- 12.16. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.
- 12.19. Nas visitas corretivas a todas as unidades externas, além do fornecimento dos materiais e ferramentas/equipamentos necessários à realização dos serviços, a CONTRATADA será responsável pelos custos com diária, deslocamento, alimentação e demais gastos necessários dos profissional(is) responsável(is) pela execução do serviço.
- 12.20. Apresentar a CONTRATADA, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 12.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATADA, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.
- 12.22. Informar à CONTRATANTE, pelo menos um número de telefone móvel, um número de telefone fixo, endereço eletrônico (e-mail) e o endereço físico, todos atualizados para atendimento às solicitações de serviços.

12.23. Executar somente os serviços solicitados pela CONTRATANTE, por meio de setor e/ou servidor designado por esta mediante autorização expressa em formulário próprio.

12.24. Encaminhar junto à nota fiscal, quadro resumo dos serviços prestados, por meio de Relatórios de Visita e/ou Formulário Ficha Histórico, constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores.

12.25. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATADA.

12.26. Manter os locais da prestação dos serviços de manutenção sempre limpos e organizados, permitindo a perfeita circulação e controle, zelando pela manutenção de condições de higiene e segurança.

12.27. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência.

12.28. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

12.29. A CONTRATADA deverá nomear formalmente um líder de equipe que será responsável pela comunicação constante e eficaz com o Executor para as atividades de auditoria e fiscalização geral dos serviços prestados, provisão de recursos diversos como liberação de acessos, condições, ajuste de horários, cumprimento de cronogramas, cumprimento geral de detalhamentos dos serviços contratados pela CONTRATANTE e aceite final dos serviços.

12.30. Identificar os aparelhos que não são passíveis de manutenção corretiva e emitir laudo técnico, a fim de subsidiar a CONTRATANTE no procedimento de transferência dos aparelhos para o acervo de bens inservíveis.

12.31. Os serviços rejeitados pela fiscalização considerados mal executados deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, para que não venham a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a empresa CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.

12.32. Arcar com a recuperação dos danos e prejuízos causados à CONTRATANTE por seus empregados, arcando com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamentos.

12.32.1. Nos casos de ocorrência de danos em equipamentos (material permanente) e sua recuperação demandarem mais de 48 (quarenta e oito) horas, a empresa prestadora dos serviços deverá providenciar a sua substituição até que aqueles sejam consertados.

12.33. Sinalizar ou até isolar (conforme o caso), convenientemente o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores da CONTRATANTE ou terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente durante as manutenções preventivas e/ou corretivas. As sinalizações deverão ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras.

12.34. Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeito estado de limpeza e organização após a manutenção, ou durante a mesma, caso o serviço se estenda para além do horário de expediente.

12.35. A CONTRATADA tem a obrigação de fornecer, gratuitamente, orientar e fiscalizar o uso dos EPIs que se fizerem necessários para a execução das tarefas, conforme consta na Norma Regulamentadora nº 6.

12.36. A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação, realizar as inspeções e entregar o PMOC nos termos e prazos do Item 8 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.2. Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos previstos no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações.

14.3. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais, conforme art. 4º do Decreto Distrital nº 26.851/2006:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes e a anuência da outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2. Nos casos de rescisão contratual, caberá à CONTRATANTE execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos e a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 80 da Lei no 8.666/1993.

16.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme inciso IX, do art. 55 c/c art. 77 da Lei 8.666/1993.

16.4. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

16.5. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448 de 12 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365, de 26 de julho de 2017, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR**

18.1. A CONTRATANTE designará um Executor ou Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18.2. Caberá ao Executor ou Comissão Executora o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, em conformidade com o art. 67 Lei nº 8.666/1993.

18.3. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

18.3.1. FISCAL DO CONTRATO: é o servidor, ou comissão de servidores, designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo do objeto;

18.3.2. PREPOSTO: funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e por atuar como interlocutor principal perante o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018**

20.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

20.4. Em atendimento ao disposto na LGPD, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do Cadastro da Pessoa Física (CPF), endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

20.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

20.6. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: <uglgpd@defensoria.df.gov.br>.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Aplica-se a Lei nº 10.520/2002 à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela **CONTRATANTE**:

**FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUSA**

## Defensor Público-Geral - Substituto

Pela **CONTRATADA**:**JORGE AIRTON ARAUJO DE ANDRADE**

Sócio Administrador

GRUPO 02							
ITEM	DESCRIÇÃO	FAIXA DE CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD TOTAL ANUAL DE APARELHOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	Manutenção preventiva de aparelho tipo VRF/central (inclusas até 20 evaporadoras ou grelhas)	até 210.000 BTUs	serviço unitário	19,00	1.433,70	2.270,03	27.240,30
02	Manutenção Corretiva: Troca de Compressor em unidade externa tipo VRF/central	até 210.000 BTUs	serviço unitário	1,00	380,00	31,67	380,00
03	Manutenção Corretiva: Troca de Peças em aparelho tipo VRF/central	até 210.000 BTUs	serviço unitário	12,00	2.698,30	2.698,30	32.379,60
<b>VALOR TOTAL GRUPO 2 (R\$)</b>						<b>4.999,99</b>	<b>59.999,90</b>



Documento assinado eletronicamente por **JORGE AIRTON ARAÚJO DE ANDRADE, RG nº 2092962-SSP-DF, Usuário Externo**, em 06/09/2023, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUSA - Matr.0237130-8, Defensor(a) Público(a)-Geral substituto(a)**, em 11/09/2023, às 10:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=121749269](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=121749269) código CRC= **42DE208F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

Telefone(s):

